



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/94

003

De 21 de Janeiro de 1994.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro' vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar ' nº 072, de 10/Maio/1993, que re' gula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Muni' cipalidade, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 20.107,04
02.....	CR\$ 44.592,10
03.....	CR\$ 48.645,91
04.....	CR\$ 54.051,09
05.....	CR\$ 59.456,18
06.....	CR\$ 64.795,02
07.....	CR\$ 71.617,64
08.....	CR\$ 87.833,00
09.....	CR\$ 94.589,36
10.....	CR\$101.345,78
11.....	CR\$112.155,96
12.....	CR\$121.614,84
13.....	CR\$128.371,25
14.....	CR\$148.640,45
15.....	CR\$189.178,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação

004

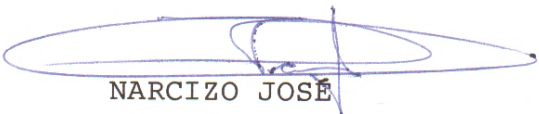
ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar' nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vi' ger com novos valores, conforme tabela em anexa, parte inte' grante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor pú' blico municipal, como padrão mí' nimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Fede' ral.

ART. 4º - As despesas decorrentes da apli' cação desta lei correrão por ' conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo' seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1994.

Pilar do Sul, 21 de Janeiro de 1994.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

  
FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

  
CÉLIO GARCIA DE SALES

- Diret. Financeiro -

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES  
Aux. de Diretoria III


TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, de 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

005

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	47.509,59	54.896,72	59.271,03	120.348,58	134.145,33
02	49.885,00	57.641,53	62.234,55	126.365,99	140.852,60
03	52.379,31	60.523,61	65.346,30	132.684,29	147.895,19
04	54.998,27	63.549,81	68.613,62	139.318,49	155.289,96
05	57.748,19	66.727,30	72.044,29	146.284,46	163.054,46
06	60.635,55	70.063,64	75.645,35	153.598,65	171.207,20
07	63.667,38	73.566,84	79.428,85	161.278,57	179.767,52

Pilar do Sul, 21 de Janeiro de 1994.



  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
FERNANDO PROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos - Dir. Financeiro -

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -